



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 305ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 057/2016	
Referência	Processo nº 1020729/2014	
Interessado	ENPEL VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1020729/2014, que versa sobre o Auto de Infração (3000002054/2014).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 305ª, apreciando o Processo nº 1020729/2014, que trata da lavratura do Auto de Infração (3000002054/2014) contra a pessoa jurídica ENPEL VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA - ME, CNPJ 04.252.799/0001-64, registrada neste Conselho sob o nº 000033944-5, localizada na Av. Severino Bezerra Cabral, 735 – José Pinheiro, Campina Grande/PB, autuada pelo Crea-PB, mediante o Auto de Infração nº 300002054/14, lavrado em 18 de março de 2014 e recebido em 18 de março de 2014, por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, por falta de “ART” de contrato de obra/serviço relativa à “instalação e manutenção de cerca elétrica da construção do Residencial Flamboyant Life Club” para a LOPES & LOPES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 11.579.484/0001-91, localizada na Rua Epaminondas Macaxeira, s/n – Jd. Tavares, Campina Grande/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, de 07 de dezembro de 1977; **considerando** que consta no art. 28 da Resolução 1.025/90, do Confea; **considerando** que a empresa autuada eliminou o fato gerador da infração, através da ART 10000000000050843, segundo informações da GFIS, em 26/03/14; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita tempestiva nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04; **considerando** que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do art. 71 – multa, combinado com a alínea “a” do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966; **considerando** o disposto no art. 43 da Resolução 1008/04, do Confea, principalmente os critérios estabelecidos nos itens III e V, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar mínimo conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Marcos Lázaro de A. Quirino, Antônio dos Santos D´alia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de abril de 2016

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)